



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
*Estado de Santa Catarina*

**LEI N° 314/2003**

**AUTORIZA A CONCESSÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE REAJUSTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, A TÍTULO DE REVISÃO ANUAL.**

**Marcio Athayde Barros**, Prefeito Municipal de Cerro Negro, no uso de suas atribuições legais: Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

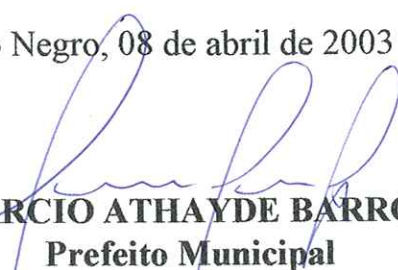
**LEI**

Art. 1º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto no inciso X, do artigo 37, Constituição Federal, a reajustar, em 10% (dez por cento), os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de abril de 2003, a título de revisão anual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, 08 de abril de 2003

  
**MARCIO ATHAYDE BARROS**  
Prefeito Municipal